

## Medidas emergenciais às empresas atingidas pelas enchentes no Rio Grande do Sul

Conforme o Decreto nº 57.626 de 21 de maio de 2024, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que atualizou o decreto anterior (nº 57.614 de 13 de maio de 2024), há 78 municípios em estado de calamidade e 340 em situação de emergência, devido aos eventos climáticos que assolaram o território do Estado desde 24 de abril de 2024. O mesmo documento reclassificou a intensidade do desastre de Nível II para Nível III.

Segundo a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs), 94,3% de toda a atividade econômica estadual está concentrada nos 452 municípios afetados pelas enchentes, onde estão instaladas 95% das indústrias gaúchas.

Nesse sentido, a estimativa feita pela Fecomércio do Rio Grande do Sul é de que as empresas somam cerca de R\$ 10 bilhões em prejuízos por conta das enchentes. Dentre os danos calculados estão perdas de estoque, maquinário, mobiliário e instalações.

Diante disso, diversas medidas de apoio à recuperação já foram anunciadas, tanto em âmbito estadual, quanto em âmbito federal, a fim de proteger as empresas (e seus empregados) afetadas, assim como mitigar suas perdas. Vejamos a seguir algumas delas:

1. Pagamento de tributos: houve a prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, incluindo parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, para empresas situadas nos municípios em que declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Os prazos acima referidos com vencimento em abril, maio e junho de 2024 foram prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

2. Certidão negativa de débitos: a Receita Federal dispensou a apresentação de certidão negativa de débitos pelas empresas que pretendem contratar e renegociar crédito junto a instituições financeiras públicas pelo período de seis meses, de maio a novembro de 2024.

3. Fundo Garantidor de Investimentos: o Governo Federal anunciou que serão disponibilizados R\$ 500 milhões para concessão de garantias via Fundo Garantidor de Investimentos para alavancagem, no Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC) de até R\$ 5 bilhões a serem concedidos a microempresários individuais, micro, pequenas e médias empresas. A concessão de garantias por parte de agentes financeiros, por meio do FGI-PEAC, já está disponível a partir deste mês de maio, com taxa média de juros de 1,75% ao mês.

4. Suspensão de pagamentos BNDES: o Banco Nacional do Desenvolvimento, BNDES, aprovou a suspensão temporária de pagamentos bem como o alongamento do prazo de amortização dos empréstimos para clientes de cidades atingidas, incluindo setor público e debêntures. A suspensão de pagamentos acontecerá nas seguintes condições: suspensão completa dos pagamentos de prestações vencidas ou a vencer de financiamentos contratados com o BNDES por até 12 meses,

### Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

### Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

### Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

contados a partir de maio; e prorrogação do prazo do financiamento por até 12 meses, sem elevar a taxa de risco de crédito. Durante o período de suspensão, o principal e os encargos serão capitalizados, sem incidência de juros de mora, com possibilidade de o repagamento ocorrer dentro do fluxo original de amortização, mantido o prazo total do financiamento, ou em novo fluxo prorrogado por mais 12 meses. O prazo para solicitação da suspensão pelos clientes será até 31 de outubro de 2024.

5. Medidas trabalhistas: O Ministério do Trabalho e Emprego suspendeu o recolhimento do FGTS para os empregadores que se situam nos municípios em calamidade pública. Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser feitos em quatro parcelas, a partir de outubro, em procedimento ainda a ser definido pelo Governo Federal.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul emitiu o Ofício Circular SEI nº 294/2024/MTE, assim como o Ministério Público do Trabalho expediu a Recomendação nº 02/2024, com orientações e medidas a serem adotadas pelos empregadores, a fim de assegurar a continuidade das operações e manutenção de renda. Dentre elas, está a adoção de teletrabalho; antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; constituição de banco de horas em caso de interrupção das atividades; antecipação do gozo de feriados; redução temporária de jornada e salário; e suspensão dos contratos de trabalho para qualificação.

A implementação das medidas trabalhistas alternativas deverá observar os requisitos de implantação e condicionantes estabelecidas na Lei 14.437/2022.

A lista acima traz somente parte das várias medidas que vêm sendo anunciadas em favor das empresas afetadas. A utilização de cada uma deve ser avaliada no caso concreto e de acordo com as necessidades de cada estabelecimento, ante o momento de exceção na economia do Estado do Rio Grande do Sul.

Amanda Lysakowski  
Advogada MZ Advocacia  
amanda@mzadvocacia.com.br

**Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

**Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

**Porto Alegre - RS**

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584